

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 326/2017-GAB/DPE Porto Velho, 16 de março de 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 85/2017-CG-DPE-RO, data de 03 de março de 2017, de lavra do Excelentíssimo Doutor Jorge Moraes de Paula, Corregedor-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER o deslocamento da Defensora Pública Doutora **LILIANA DOS SANTOS TORRES DO AMARAL**, lotado na comarca de Porto Velho, em veículo oficial conduzido pelo motorista **LUIZ ALBERTO DE LIMA SIQUEIRA**, à comarca de **Itapuã do Oeste e ao Distrito de Triunfo**, no período de **06 a 10 de março do corrente ano**, para atuar na Operação Justiça Rápida Itinerante, concedendo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 015/2017/CG/DPE Porto Velho, 16 de março de 2017.

O CORREGEDOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo n. 3001.0895.2016/DPE-RO;

CONSIDERANDO o art. 18, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 117, de 04 de novembro de 1994, segundo o qual compete ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado determinar, mediante representação ou de ofício, a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos para apurar irregularidades ocorrentes na instituição, das quais tenha conhecimento em conduta desabonadora de seus membros e seus servidores;

CONSIDERANDO o Art. 78, Parágrafo Único, segundo o qual o processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter meramente investigatório, quando não houver elementos suficientes da existência da falta ou de sua autoria;

CONSIDERANDO o Art. 79, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 117, de 04 de novembro de 1994, segundo o qual compete ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado instauração de sindicância ou processo administrativo, por provocação do Defensor Público-Geral ou do Conselho da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, por provocação do Defensor Público Geral, **SINDICÂNCIA**, visando apurar irregularidade quanto a cobrança de multa decorrente do atraso do pagamento da taxa de lixo, referente ao imóvel locado no núcleo de Alta Floresta do Oeste, apontada no processo administrativo n. 3001.0895.2016/DPE-RO.

§1º. A sindicância será presidida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, o qual, se no curso da sindicância verificar que surgiram elementos que indiquem a existência de materialidade e de autoria de infração disciplinar, ouvirá o suposto autor imediatamente na condição de sindicado, lavrando ata resumida da instalação dos trabalhos e das audiências e se na

conclusão da sindicância ficar apurado fatos que indiquem a existência de infração disciplinar e de sua autoria, elaborará relatório recomendando instauração de processo administrativo contra o sindicado, nos termos do art. 80, § 6º da Lei Complementar Estadual n. 117, de 04 de novembro de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 357, de 26 de julho de 2006.

§2º. A sindicância será concluída dentro de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo, na forma do art. 80, § 7º, da Lei Complementar Estadual n. 117, de 04 de novembro de 1994.

Art. 2º - Determinar o apensamento do processo administrativo n. 3001.0865.2016/DPE-RO, em que constam as provas documentais necessárias à instrução, ao processo administrativo disciplinar ora instaurado.

Art. 3º - Solicitar à Divisão Administrativa que informe o nome do fiscal do contrato de locação do imóvel, nos anos de 2015 e 2016, situado na Av. São Paulo, n. 4207, bairro Felicidade, Alta Floresta/RO, em que a Defensoria Pública encontra-se implantada;

Art. 4º - NOTIFICAR o gestor do contrato de locação do imóvel acima citado para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público
Corregedor-Geral em Substituição

Processo: 3001.0930.2016/DPE-RO

Assunto: Aquisição de mídia indoor.

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 027/2016/CPCL/DPE/RO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 027/2016/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de solução para mídia indoor, compreendendo aquisição de hardwares, locação de software de gestão de mídia, instalação, suporte técnico e garantia, assim como aquisição de televisores e suportes para TV, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para **DECLARAR:**

- No que tange ao item 1, **VENCEDORA** a empresa **MFX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.969.476/0001-09, situada à Rua Uruguai, nº 552, sala 02 na cidade de Itaporanga/SC, com o valor global de **R\$ 39.606,71 (trinta e nove mil, seiscentos e seis reais e setenta e um centavos)**.

- No que tange ao item 2, **VENCEDORA** a empresa **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90 situada à Rua Alcino Guanabara, nº 1570, Casa 01 na cidade de Curitiba/PR, com o valor global de **R\$ 1.844,26 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

- A **DESERÇÃO** dos itens **3 e 4**, haja vista a inexistência de propostas para os referidos itens.

Publique-se.
Porto Velho, 15 de março de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado